



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER JURÍDICO

Impugnação do Processo Licitatório 053/2021, na Modalidade de Pregão 022/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 adotada para o Exercício de 2023 e consecutivos.

O Sr. Rodrigo da Costa Bittencourt e o Sr. Mateus Silva Rocha, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, respectivamente, da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, consultam-me, expressamente, acerca da Impugnação ao Edital de Pregão em referência, apresentado pela empresa J.S.S.V. Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.708.447/0001-34, que solicita que seja reeditado o instrumento convocatório, por ser manifestamente ilegal a exigência de Certidão e/ou Atestado de Capacidade Técnica.

Acompanhando o Pedido de Impugnação ao Edital apresentado pela empresa J.S.S.V Engenharia Ltda. estão o Edital de Pregão Presencial nº 022/2021, assim, como, cópia o Contrato de Constituição da empresa impugnante e cédula de identidade do titular da empresa.

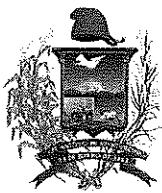
Diante disso, transcrevo os seguintes dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e Edital de Pregão Presencial nº 022/2021:

Edital de Pregão Presencial 022/2021:

7.2.11 - Comprovação pela empresa LICITANTE, através de Certidão(ões) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria LICITANTE fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços, compatíveis com o objeto desta Licitação, comprovando ter executado sua parcela de maior relevância

15.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

20.13 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Diário Oficial dos Municípios Mineiros e site da Prefeitura, além de afixação no mural da Prefeitura.

20.14 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Lei Federal 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

(...)

A princípio atento que este parecer atende à solicitação advinda do Pregoeiro e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, que pretende tomar a decisão que seja reputada mais justa, primando pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



princípios que regem a atividade administrativa, sobretudo os da legalidade, ampla concorrência e da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A empresa impugnante apresentou impugnação ao Edital de Pregão em referência solicitando a retificação do edital, com a supressão de seu item 7.2.11, por entender que o mencionado dispositivo restringe e frusta indevidamente o caráter competitivo do certame licitatório.

Devido ao exposto e de acordo com o art. 30, da Lei Federal 8.666/93, a exigência quanto a qualificação técnica deve ser mantida, por não ferir nenhum mandamento legal e, também, não atentar contra nenhum dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, não deixando, inclusive, de cumprir o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, sobretudo em seu § 1º, por tal exigência.

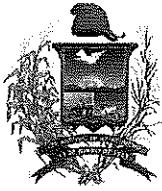
Contudo, aconselho à Comissão de Licitação a fazer uma alteração no subitem ora impugnado, através da confecção de uma errata, a qual deverá ser publicada na imprensa oficial e, também, enviada aos licitantes que já adquiriram o respectivo edital, a fim de melhor enquadrar o respectivo dispositivo do edital ao art. 30 da Lei Federal 8.666/93, passando o respectivo subitem a ter a redação que se segue:

7.2.11 - Comprovação pela empresa LICITANTE, através de Certidão(ões) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome de sua empresa ou de profissional que faça parte do seu quadro de pessoal ou de seu quadro societário, fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços de características semelhantes, compatíveis com o objeto desta Licitação, comprovando ter executado sua parcela de maior relevância;

a.1) Para comprovação do vínculo do profissional detentor do Atestado/Certidão, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado que demonstrem a identificação do profissional. Para dirigente, titular ou sócio da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social.

a.2) Para os efeitos das qualificações técnicas exigidas neste item, a parcela de maior relevância é a Execução da Política Municipal de Proteção, Acompanhamento da execução do Plano de Aplicação dos recursos destinados aos bens protegidos, Execução do levantamento dos bens a se proteger na comunidade, Dossiês dos bens materiais e imateriais identificados; Laudo sobre o monitoramento dos bens protegidos, Relatórios das ações de proteção dos bens registrados e Elaboração do Plano de Ação plurianual de Educação e Difusão dos bens valorados pela comunidade.

Registra-se, desde já, que a solicitação deste documento para comprovação da qualificação técnica visa defender os escassos recursos financeiros do Município com a contratação de empresa que possa realmente atender às necessidades municipais da melhor forma, evitando possíveis empresas aventureiras, que não tenham a devida qualificação para o desempenho do serviço pretendido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Com base na exposição dos fatos acima, firmo parecer favorável à continuidade do feito, no entanto, com a publicação de uma errata alterando o subitem 7.2.11 do Edital de Pregão Presencial nº 022/2021 e, por conseguinte, reabrindo o prazo inicial para a apresentação das propostas, visto que a alteração acima especificada modifica a formulação dessas, não descumprindo, assim, os mandamentos legais, em especial ao art. 30, da Lei Federal 8.666/93, tudo conforme subitens 20.13 e 20.14 do instrumento convocatório.

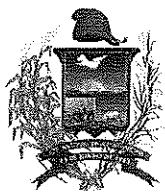
Observando o que já foi exposto, se vê claramente que os princípios gerais que regem a Administração como o da legalidade, economicidade, publicidade, igualdade, imparcialidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o da supremacia do interesse público, aqui são amplamente respeitados.

É meu parecer, s.m.j.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 14 de maio de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FARIA SCHMIDT – OAB/MG 156.965

Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

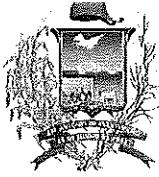


TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, na íntegra, o parecer jurídico emitido pelo Dr. José Augusto de Faria Schmidt e, via de consequência, autorizo a continuidade do Processo Licitatório 053/2021, Pregão Presencial 022/2021, com a alteração aconselhada no respectivo parecer jurídico, não atendendo, assim, o pedido da impugnante de supressão do subitem 7.2.11, com fulcro no art. art. 30, da Lei Federal 8.666/93, autorizando a Comissão Permanente de Licitação a expedir uma errata modificando o subitem 7.2.11 do edital do Pregão em referência, a qual deve reabrir o prazo para apresentação das propostas, o mais rapidamente possível, conforme subitens 20.13 e 20.14 do Edital.

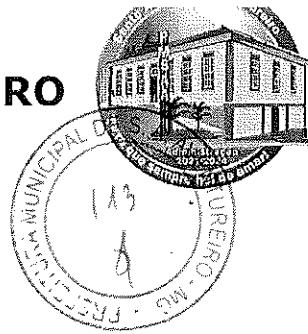
Santo Antonio do Aventureiro – MG, 14 de maio de 2021.

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2021

PREGÃO N° 022/2021 - TIPO PRESENCIAL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

JULGAMENTO NO DIA 27/05/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMAURY DE SÁ FERREIRA, torna público que fará realizar às 16h30min. do dia 27 de maio de 2021, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Menor Preço Global, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO POR PARTE DA EQUIPE MUNICIPAL, DOS TRABALHOS RELATIVOS AO CRITÉRIO VII, DA LEI ESTADUAL N°.18.030/2009, conforme descrito no objeto do presente edital.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação, do tipo menor preço, tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 adotada para o Exercício de 2023 e consecutivos, conforme Anexo I (Termo de Referência).

2.2 - Para efeitos de julgamento, será considerada vencedora, a proponente que ofertar o menor preço.

3. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:

3.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2^a a 6^a feira, das 11h30min. às 17h30min., na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, ou através de solicitação ao e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

3.2 - O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da prefeitura e afixado no Mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

4. DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em doze parcelas de igual valor, sendo a primeira até o dia 30 de maio e as demais a cada trinta dias do último pagamento, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.4 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.5 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

4.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será cobrado da Contratada.

4.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antônio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.9 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

5.2 - A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

5.3 - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

1- que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2- em consórcio;

3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial; e,

4- empresas não enquadradas como ME, EPP ou MEI.

5.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

6.2 - O titular da empresa se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

6.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

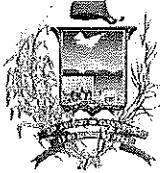
6.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

6.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

6.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

6.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração exigida neste Edital.

6.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

7.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

7.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

7.2.2 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou titular da empresa;

7.2.3 - Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal);

7.2.4 - Cartão do CNPJ, emitido a menos de 180 (cento e oitenta) dias;

7.2.5 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

7.2.6 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

7.2.7 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

7.2.8 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

7.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com validade na data do julgamento;

7.2.10 - Certidão de Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento;

7.2.11 - Comprovação pela empresa LICITANTE, através de Certidão(ões) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome de sua empresa ou de profissional que faça parte do seu quadro de pessoal ou de seu quadro societário, fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços de características semelhantes, compatíveis com o objeto desta Licitação, comprovando ter executado sua parcela de maior relevância;

a.1) Para comprovação do vínculo do profissional detentor do Atestado/Certidão, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado que demonstrem a identificação do profissional. Para dirigente, titular ou sócio da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social.

a.2) Para os efeitos das qualificações técnicas exigidas neste item, a parcela de maior relevância é a Execução da Política Municipal de Proteção, Acompanhamento da execução do Plano de Aplicação dos recursos destinados aos bens protegidos, Execução do levantamento dos bens a se proteger na comunidade, Dossiês dos bens materiais e imateriais identificados; Laudo sobre o monitoramento dos bens protegidos, Relatórios das ações de proteção dos bens registrados e Elaboração do Plano de Ação plurianual de Educação e Difusão dos bens valorados pela comunidade.

7.2.12 - Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo (Anexo V);

7.2.13 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI);

7.2.14 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII);

7.2.15 - Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO – EPP, conforme Anexo VIII, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.16 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilidade deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- **Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.**

8. DA PROPOSTA:

8.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

8.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

8.2.1 - O valor total em numeral e por extenso;

8.2.2 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação; e,

8.2.3 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

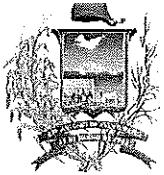
8.3 - O preço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8.4 - Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

8.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.

8.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada.

8.6.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.

8.8 - A entrega do objeto levará em conta todas as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, alimentação, estadia, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.10 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.10.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

8.10.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar

da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.10.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

8.10.4.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.10.5 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10.6 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1.

8.10.7 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

9.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro - MG, até às 16h30min. do dia 27 de maio de 2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.14.01.13.391.0003.1.0150 – 00.01.00, consignada no orçamento vigente da Prefeitura.

11. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 – O valor total estimado para a prestação do serviço objeto deste Pregão, de acordo com cotação realizada pelo Município, é de R\$ 33.759,96 (trinta e três mil setecentos e cinqüenta e nove reais e seis centavos).

(Handwritten signatures and initials)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

12.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

13.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

13.2 - Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

13.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

13.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.9 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

13.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respéito.

13.12 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

13.13 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

13.14 - Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15 - Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

13.16 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.17 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.18 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

13.19 - A Ata Circunstaciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

13.20 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

13.21 - A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22 – Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

14. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1 - A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão nº 022/2021 e os critérios abaixo relacionados:

14.1.1 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

14.1.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

14.1.3 - As propostas, depois de abertas, serão IRRENUNCIÁVEIS.

14.2 - Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

15.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

15.1.1 – Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por fax, e-mail ou correios.

15.2 – As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do subitem 3.1.

15.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

15.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

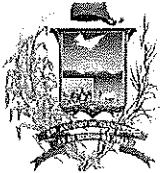
16. DO DIREITO AO RECURSO:

16. DO DIREITO AO RECURSO.

16.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

16.2. Os demais licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



16.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e no Contrato Administrativo, além das demais cominações legais.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

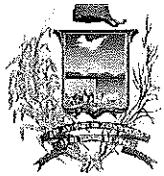
17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

17.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

17.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



17.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

17.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

18.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 022/2021 e seus Anexos.

18.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

19 – DA HOMOLOGAÇÃO:

19.1 – Compete ao Prefeito homologar o Pregão.

19.2 – A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

20.2 - O contrato seguirá modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.

20.3 - A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.

20.4 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.

20.5 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.

20.6 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

20.7 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

20.8 - A Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou resarcimento.

20.9 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

20.10 – A adjudicação do objeto deste Pregão não implicará em direito à contratação.

20.11 – Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

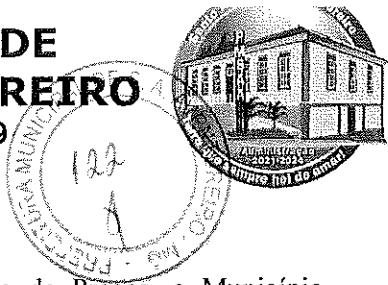
20.12 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.13 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e site da Prefeitura, além de afixação no mural da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 20.14 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 20.15 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 20.16. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 20.17 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do telefone (32) 3286-1110 ou do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.
- 20.18 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 20.19 - Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- 20.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.21. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

21. DO FORO:

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

22. ANEXOS DO EDITAL

- 22.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:
- 22.1.1 - Anexo I – Termo de Referência;
- 22.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta;
- 22.1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 22.1.4 - Anexo IV – Modelo da Declaração de cumprimento da habilitação;
- 22.1.5 - Anexo V – Declaração de que não emprega menor;
- 22.1.6 - Anexo VI – Declaração de Informação de E-mails;
- 22.1.7 - Anexo VII – Declaração de Interior Teor;
- 22.1.8 - Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e,
- 22.1.9 - Anexo IX - Minuta de Contrato.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 26 de abril de 2021.


RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT

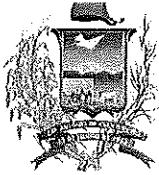
PREGOEIRO


BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO


CAROLINA COSTA PIRES

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO


CARLA DE MATOS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Licitatório nº 053/2021.
Pregão Presencial nº 022/2021.**

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO POR PARTE DA EQUIPE MUNICIPAL, DOS TRABALHOS RELATIVOS AO CRITÉRIO VII, DA LEI ESTADUAL Nº.18.030/2009, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço Global.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 – A necessidade do Município em ter uma assistência especializada para o Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural a fim de realizar o acompanhamento de suas atividades técnicas, elaborando o Inventário do Patrimônio Cultural, além de orientar a equipe sobre os investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e, também, auxiliando nas atividades de Educação Patrimonial.

3 - OBJETO

3.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 adotada para o Exercício de 2023 e consecutivos, conforme discriminado na tabela inserida no item 06 deste Termo de Referência.

4 - PROPOSTA

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima do valor de referência previsto na tabela abaixo.

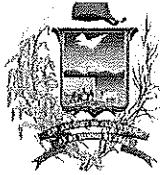
5 - JULGAMENTO

5.1 - O julgamento no processo será o de Menor Preço Global.

6 - DAS QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

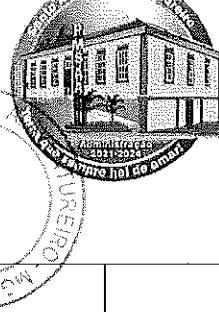
6.1 - Os serviços, quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 adotada para o Exercício de 2023 e consecutivos. Para análise dos atributos deverão ser encaminhados os conjuntos documentais definidos nos Quadros I, II e III indicados a seguir: QUADRO I – GESTÃO Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implementação de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural local, desenvolvida pelo município no âmbito de uma política cultural; Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de	Mês	12	2.813,33	33.759,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



<p>financiamento de bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados.</p> <p>QUADRO II – PROTEÇÃO</p> <p>Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do plano e a execução, pelo município, de inventário do Patrimônio Cultural.</p> <p>Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os tombamentos de bens materiais no nível municipal – Núcleo Histórico Urbano (NH); Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos localizados em zonas urbanas ou rurais (CP); Bens imóveis, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis e integrados, quando houver (Bi) e Bens Móveis (BM). Somente processos de tombamento definitivo serão considerados para efeito de pontuação.</p> <p>Processos de registro de Bens imateriais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os processos de registro de bens imateriais no nível municipal. Somente processos de registro definitivo serão considerados para efeito de pontuação.</p> <p>QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO</p> <p>Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos, os quais informam sobre o efeito do tombamento.</p> <p>Relatórios de implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por registro, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os relatórios de implementação das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro.</p> <p>Programas de Educação para o Patrimônio nas Diversas áreas de Desenvolvimento e sua Difusão: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimonial. E relação de ações de difusão tais como publicações e outras ações advindas de programas de pesquisa e de divulgação do patrimônio cultural do município.</p> <p>Dentre os serviços a serem prestados também estão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prestar assistência ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) durante o ano de 2021 para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG; • Elaborar o Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma, acompanhada pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho; • Orientar a equipe sobre os investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório de investimentos e plano de aplicação; • Auxiliar e orientar nas atividades de Educação Patrimonial e Divulgação, monitoramento de sua execução e elaboração do Relatório das Atividades realizadas; e, • 01 (uma) visita ao Município exclusivamente para a participação conjunta em reunião do Conselho/Setor a ser realizada de acordo com o cronograma aprovado pelos mesmos. 			
---	--	--	--

6.2 - A documentação relativa ao quadro I deverá ser encaminhada por meio do Sistema do ICMS Cultural e a documentação do Quadro II e III em pastas separadas por conjunto documental, conforme o quadro de referências abaixo:

QUADROS	CONJUNTOS DOCUMENTAIS
QUADRO I – GESTÃO	Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras Ações Investimento e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos
QUADRO II - PROTEÇÃO	Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera Municipal Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO	Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera Municipal
	Relatório de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro na esfera Municipal
	Programas de Educação para o Patrimônio, nas diversas áreas de desenvolvimento e Difusão do Patrimônio Cultural

6.3 - A documentação relativa a cada Conjunto Documental, dos Quadros I, II e III, prevista na Deliberação Normativa CONEP 01/2021, será organizada e formatada de acordo com as normas do Anexo I.

6.4 - A entrega da documentação deverá ser realizada como se segue:

- A documentação deverá ser enviada por via postal, com comprovante de postagem e de entrega, tendo como destinatário o IEPHA/MG – ICMS Patrimônio Cultural, em endereço a ser divulgado amplamente. Não será aceita ou analisada documentação entregue pessoalmente ou protocolada na sede do IEPHA/MG ou enviada fora do prazo.
- A responsabilidade da entrega da documentação é exclusiva do município. Somente será aceita a documentação postada até o dia 5 de janeiro imediatamente após o ano de ação e preservação.

7 - DA EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços serão executados diretamente por profissional que se encontra apto ao desempenho dos serviços ora pretendidos, que fará parte do quadro de pessoal da Contratada ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.

7.2 - Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

8 - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em doze parcelas de igual valor, sendo a primeira até o dia 30 de maio e as demais a cada trinta dias do último pagamento, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

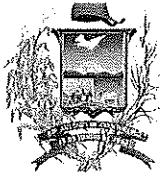
9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será cobrado da Contratada.

Q

Q

Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

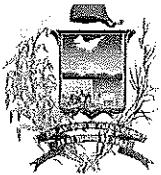
- Autorizar o acesso da Contratada às suas instalações, a fim de que possa executar os serviços contratados.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Minuta de Contrato, do Edital e seus Anexos.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a Contratante de quaisquer ônus.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato.
- Manter, durante o prazo de vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Assegurar, durante a realização dos serviços, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.

12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- GR
- n
v
B
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

12.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e no Contrato Administrativo, além das demais cominações legais.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

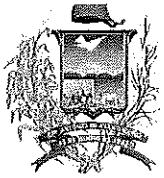
c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

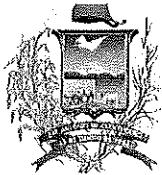
13.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

13.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 26 de abril de 2021.

**DÉBORA LAMIM GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AMÁURY DE SÁ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

Carta Proposta Comercial

_____, ____ de ____ de 2021.

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Estado de Minas Gerais.

**Ref.: Processo Licitatório 056/2021 – Pregão Presencial 022/2021 – Julgamento: 27/05/2021, às
16h30min.**

PROPOSTA

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para a prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 adotada para o Exercício de 2023 e consecutivos, conforme previsto no Anexo I (Termo De Referência).

O preço mensal é R\$ _____
(_____), perfazendo o valor total de R\$ _____
(_____) para o período de 12 (doze) meses.

O prazo de validade desta Proposta é de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data do julgamento desta licitação.

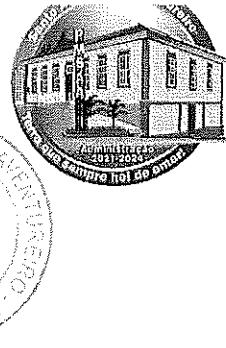
A forma de pagamento é a fixada no Edital, sobre o qual, declaramos aceitar, integralmente, todas as condições estipuladas.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do licitante)

l
m
o
g



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**



ANEXO IV

**Processo Licitatório nº 053/2021
Pregão Presencial nº 022/2021**

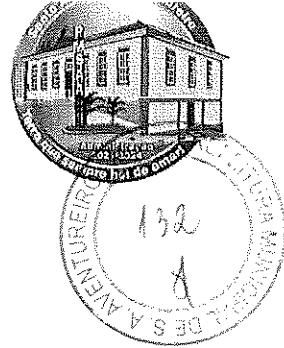
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V

**Processo Licitatório nº 053/2021
Pregão Presencial nº 022/2021**

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

____ de _____ de 2021.

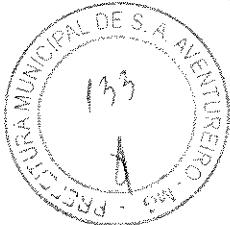
(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI



**Processo Licitatório nº 053/2021
Pregão Presencial nº 022/2021**

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

Nome:

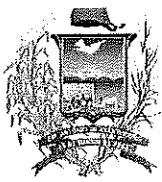
Cargo:

Identidade:

CPF:

Email:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VII

**Processo Licitatório nº 053/2021
Pregão Presencial nº 022/2021**

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial nº 022/2021, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome legível: _____

Assinatura: _____

M

M

B.

S.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII

**Processo Licitatório nº 053/2021
Pregão Presencial nº 022/2021**

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 022/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro – MG.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IX

**Processo Licitatório nº 053/2021
Pregão Presencial nº 022/2021**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, (bairro), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1^a) Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **Contratada**, dos serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 adotada para o Exercício de 2023 e consecutivos, os quais serão prestados pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 053/2021, Pregão Presencial nº 022/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2^a) Na execução do objeto contratual deverá ser observado o que se segue:

- Análise dos atributos que deverão ser encaminhados através dos conjuntos documentais definidos nos Quadros I, II e III indicados abaixo:

QUADRO I – GESTÃO

Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implementação de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural local, desenvolvida pelo município no âmbito de uma política cultural; Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento de bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados.

QUADRO II – PROTEÇÃO

Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do plano e a execução, pelo município, de inventário do Patrimônio Cultural.

Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os tombamentos de bens materiais no nível municipal –

*l
m
B
B*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Núcleo Histórico Urbano (NH); Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos localizados em zonas urbanas ou rurais (CP); Bens imóveis, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis e integrados, quando houver (Bi) e Bens Móveis (BM). Somente processos de tombamento definitivo serão considerados para efeito de pontuação.

Processos de registro de Bens imateriais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os processos de registro de bens imateriais no nível municipal. Somente processos de registro definitivo serão considerados para efeito de pontuação.

QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos, os quais informam sobre o efeito do tombamento.

Relatórios de implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por registro, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os relatórios de implementação das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro.

Programas de Educação para o Patrimônio nas Diversas áreas de Desenvolvimento e sua Difusão: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimonial. E relação de ações de difusão tais como publicações e outras ações advindas de programas de pesquisa e de divulgação do patrimônio cultural do município.

3º) Também estão dentre os serviços a serem prestados pela **Contratada**:

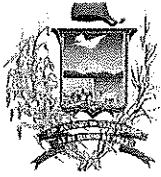
- Prestar assistência ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) durante o ano de 2021 para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG;
- Elaborar o Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma, acompanhada pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho;
- Orientar a equipe sobre os investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório de investimentos e plano de aplicação;
- Auxiliar e orientar nas atividades de Educação Patrimonial e Divulgação, monitoramento de sua execução e elaboração do Relatório das Atividades realizadas; e,
- 01 (uma) visita ao Município exclusivamente para a participação conjunta em reunião do Conselho/Setor a ser realizada de acordo com o cronograma aprovado pelos mesmos.

4º) Os serviços serão executados diretamente por profissional que fará parte do quadro de pessoal da **Contratada** ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.

5º) A **Contratada** deverá dar início aos serviços em até 02 (dois) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

6º) O preço total deste contrato é de R\$ _____ (_____) referente ao valor mensal de R\$ _____ (_____), pagável pela **Contratante**, através depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, em doze parcelas de igual valor, sendo a primeira até o dia 30 de maio e as demais a cada trinta dias do último pagamento.

7º) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8º) São obrigações da Contratante:

- autorizar o acesso da **Contratada** às suas instalações, a fim de que possa executar os serviços contratados;
- proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- notificar à **Contratada** por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e,
- pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

9º) São obrigações da Contratada:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a **Contratante** de quaisquer ônus;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à **Contratante** ou a terceiros;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente a **Contratante** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- atender prontamente a quaisquer exigências da **Contratante**, inerentes ao objeto da presente licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições firmadas no contrato;
- manter, durante o prazo de vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- assegurar, durante a realização dos serviços, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante**, para fiscalizar a execução do objeto contratado; e,
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.

10) A vigência contratual deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, através de Termo Aditivo.

11) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.14.01.13.391.0003.1.0150 – 00.01.00, consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

12) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pelas disposições insertas no Edital de Pregão nº 022/2021, da **Contratante**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



13) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste **contrato**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** resarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

14) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Contratante**.

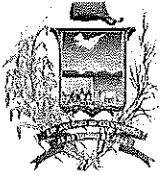
16) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

17) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

18) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

19) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

20) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



21) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da prefeitura, além de sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

22) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

23) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, de _____ de 2021.

Prefeitura - CONTRATANTE

- CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____

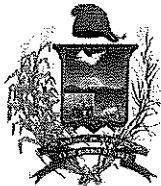
Nome: _____

CPF: _____

Assinatura:

Nome: _____

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ERRATA Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.
Processo Licitatório Nº 053/2021. Pregão Presencial Nº 022/2021. Errata nº 02/2021. Com base no subitem 20.13 do Edital fica retificado o edital, alterando o subitem 7.2.11 do edital, que passa a ter a seguinte redação: 7.2.11 - Comprovação pela empresa LICITANTE, através de Certidão(ões) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome de sua empresa ou de profissional que faça parte do seu quadro de pessoal ou de seu quadro societário, fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços de características semelhantes, compatíveis com o objeto desta Licitação, comprovando ter executado sua parcela de maior relevância; a.1) Para comprovação do vínculo do profissional detentor do Atestado/Certidão, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado que demonstrem a identificação do profissional. Para dirigente, titular ou sócio da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social. a.2) Para os efeitos das qualificações técnicas exigidas neste item, a parcela de maior relevância é a Execução da Política Municipal de Proteção, Acompanhamento da execução do Plano de Aplicação dos recursos destinados aos bens protegidos, Execução do levantamento dos bens a se proteger na comunidade, Dossiês dos bens materiais e imateriais identificados; Laudo sobre o monitoramento dos bens protegidos, Relatórios das ações de proteção dos bens registrados e Elaboração do Plano de Ação plurianual de Educação e Difusão dos bens valorados pela comunidade. Ficam inalteradas as demais disposições do Edital em referência. Devido ao fato da alteração acima especificada alterar a formulação da proposta o julgamento da licitação passa a ser no próximo dia 27 de maio, às 16h30min., reabrindo-se, assim, o prazo inicial para apresentação da proposta. 14/05/2021. Mateus Silva Rocha – Presidente da Comissão de Licitação. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Mateus Silva Rocha.

Carina de Mello

Brenda Ap. Regente Felix
Barolina Costa Pires

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.101.00001.00031.2524.33904000 Ficha 10

Certifico que o presente extrato fora publicado no mural Câmara Municipal, site eletrônico oficial, e no diário da Associação dos Municípios Mineiros (AMM), respeitado o prazo legal.

ESCOBAL JOSÉ DA SILVA

Presidente CPL

Publicado por:

Gizelia Basílio

Código Identificador:85B7F773

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 80/2021 DISPENSA DE
LICITAÇÃO 30/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 080/2021, RATIFICO a Dispensa nº 30/2021, visando o Aquisição de carrinho de lixo para a Secretaria Municipal de Obras

Contratado: MOVIMENTE BRASIL EIRELI, CNPJ Nº 27.308.366/0001-89, com sede na Rua João Franco, nº 240, Bairro Jardim São Cristovão na cidade de Bragança Paulista com o Cep 12.906-000

Objeto: Aquisição de carrinho de lixo para a Secretaria Municipal de Obras Ficha Orçamentária:

FICHA

115

Dotação Orçamentária:

0501.04.0122.0402.2010.100.110.4.4.90.52.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Valor: R\$ 6.590,00 (Seis mil, quinhentos e noventa reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 14 de maio de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliano Mendonça Ferreira

Código Identificador:80C8CC68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO PROCESSO 087/2021 DISPENSA DE
LICITAÇÃO 034/2021

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 087/2021, RATIFICO a Dispensa nº 034/2021, visando a "Locação de imóvel para o funcionamento do CODEMA."

Contratado: Geralda Lucas Costa Kamizaki CPF 954.430.456-87

Objeto: "Locação de imóvel para o funcionamento do CODEMA." Localizado na Avenida Brasil número 158º no Centro de Santana da Vargem/MG

Ficha Orçamentária: 42

Dotação Orçamentária: 0001.110.0301.1003.2031 3 3 90 36 00
Outros serviços de terceiros pessoa física

Valor: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 13 de maio de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vitor Lúcio Machado

Código Identificador:3D021702

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATALUJAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICA ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- Processo Licitatório PRC nº 40/2021- Dispensa nº 17/2021- Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria de Administração e Finanças, Ratifico, amparada pelo Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, a nova Lei de Licitações, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº.14.133 de 1º de abril de 2021, o ato de Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de assessoria aos sistemas de informação da saúde E-SUS, CNES, SIASUS, BPA, FPO afim de auxiliar e treinar a equipe execução de rotinas da Secretaria Municipal de Saúde de Santana de Cataguases, em favor da empresa RODRIGO DE FARIA SIQUEIRA, inscrito no CNPJ: 22.507.646/0001-00, Rua Francisco Betoni Beneventi, 65, Francisco Betoni, Rosário da Limeira – MG, no valor de R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) mensal, perfazendo o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) pelo prazo de 12 meses, conforme Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, a nova Lei de Licitações, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº.14.133 de 1º de abril de 2021-

PUBLIQUE-SE-

Santana de Cataguases/MG, aos 28/04/2021-

MARCOS ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Pereira de Oliveira

Código Identificador:3403D9FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA Nº 002/2021 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 022/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO. Processo Licitatório Nº 053/2021. Pregão Presencial Nº 022/2021. Errata nº 02/2021. Com base no subitem 20.13 do Edital fica retificado o edital, alterando o subitem 7.2.11 do edital, que passa a ter a seguinte redação: 7.2.11 - Comprovação pela empresa LICITANTE, através de Certidão(ões) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome de sua empresa ou de profissional que faça parte do seu quadro de pessoal ou de seu quadro societário, fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços de características semelhantes, compatíveis com o objeto desta Licitação, comprovando ter executado sua parcela de maior relevância; a.1) Para comprovação do vínculo do profissional detentor do Atestado/Certidão, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado que demonstrem a